

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

DATA: 11/12/20

PARECER CEE/CES N.º 103/21

APROVADO EM 09/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/08/21 a 06/08/25. Atendimento à Deliberação CEE/CP nº 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso e o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 731/21 (fl. 445), de 08/10/21 e Informação Técnica n.º 78/21-CES/Seti (fls. 442 e 444), de 07/10/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão, mediante Ofício n.º 76/21-Unespar/Reitoria, de 29/04/21. (fls. 264 e 265)

#### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: 6.629, DOE de 29/11/2002. (fl.447)
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 8.287/17, DOE de 22/11/2017, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 54/17, de 19/07/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 07/08/17 a 06/08/21. (fl. 07).

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

O processo foi convertido em Diligência em 22/02/21, fls. 260 e 261, nos seguintes termos:

(...)

A última renovação de reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 8287, DOE de 22/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 54/17, de 19/07/17, pelo prazo de 07/08/17 a 06/08/21 (fl. 07).

No Parecer CEE/CES nº 54/17, constou a seguinte análise quanto à nomenclatura do curso projeto pedagógico do curso e matriz curricular:

De outra parte, constata-se que a nomenclatura do curso não encontra amparo na Resolução CNE/CP nº 13, de 24/11/06, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo. O fato de a referida norma prever a possibilidade de linhas de formação específica não autoriza a utilização de complementos no nome do curso, o que pode levar os interessados a uma expectativa de formação que não se realiza de fato, ocasionando evasão. Ademais, a análise do projeto pedagógico do curso permite verificar que a matriz curricular não possibilita o pleno cumprimento dos objetivos propostos, nem a formação de um profissional com o perfil identificado para os egressos, especificamente no que se refere ao intuito de formar profissional com perfil “planejador, gestor e empreendedor do Turismo e do Meio Ambiente”. Não há descrição de conteúdos que permitam formar um gestor na área de meio ambiente, o que requer abordagem bastante específica. A preocupação expressa no projeto pedagógico com a formação de um turismólogo atento às questões ambientais difere do escopo de formação de um gestor ambiental e aproxima-se mais do atendimento às normas emanadas deste Conselho pela Deliberação CEE/CP nº 04/13.

No voto do referido Parecer constou, entre outras, a seguinte determinação:

Determina-se à IES: (...) c) a alteração da nomenclatura do curso para “curso de graduação em Turismo - Bacharelado” com vistas à oferta dos processos seletivos adotados pela Instituição (vestibular e SISU) para o ano de 2018, sob pena de comprometimento da análise do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

A IES informa o CPC-03 para o curso no ano de 2018, e apresenta às fls. 16, o extrato print da tela do site e-mec, no entanto não aparece o ano do referido CPC. Em consulta ao site do e-mec, em 08/01/21, constou apenas o CPC-03, para o ano de 2015. Desta forma, devolva-se à Unespar para:

- a) atendimento ao Parecer CEE/CE nº 54/17, de 19/07/17.
- b) apresentação de extrato do CPC com comprovação do ano de obtenção.

A Unespar, por meio do Ofício 76/21-UNESPAR/REITORIA, de 29/04/21, fls. 264 e 265, encaminhou informações em relação ao atendimento da Diligência:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

Considerando a Informação contida nas páginas 260 e 261 do processo protocolado sob nº 17.173.790-7, que trata da solicitação de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado**, ofertado pelo Campus de Campo Mourão, desta Universidade, informamos:

No tocante ao item **a)** que solicita o atendimento às determinações contidas no Parecer CEE/CE nº 54/17, de 19/07/17 apresentamos, em anexo este processo, o novo PPC do curso, aprovado pelo CEPE em 29/10/2020 conforme RESOLUÇÃO Nº 033/2020 – CEPE/UNESPAR de 04/11/2020, com o nome do curso alterado para Curso de **Bacharelado em Turismo**.

Neste mesmo PPC do Curso de Bacharelado em Turismo é possível verificar o atendimento à **Deliberação nº 04/13-CEE/PR**, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná quando o texto afirma na página 16 que:

Dada a relevância da temática, também serão abordadas as questões relacionadas à Educação Ambiental. Em consonância com o que prevê a Deliberação CEE/PR nº 04/2013: Normas estaduais para a Educação Ambiental, o Curso tratará essas discussões de maneira transversal, além de possuir disciplina optativa sobre a Educação Ambiental e suas interfaces com o Turismo.

No tocante ao atendimento à **Deliberação nº 02/15-CEE/PR**, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o novo PPC em sua página 17 aponta:

As ações do curso, relativas aos direitos humanos, serão tratadas de forma transversal e serão realizadas em consonância com o que vem sendo desenvolvido pelo CEDH e também de acordo com o estabelecido pela “Política de Educação em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR”, aprovada pela Resolução 002/2018 – COU/UNESPAR.

A partir do exposto acima entendemos o **item a)** que solicita o atendimento às determinações contidas no Parecer CEE/CE nº 54/17 e 261 do processo protocolado sob nº 17.173.790-7 **está contemplado** com o envio do novo documento em anexo a este processo.

E resposta ao item b) na páginas 261 do processo protocolado sob nº 17.173.790-7, que determina a apresentação de extrato do CPC com comprovação do ano de obtenção, informamos que a indicação de CPC3, alcançado pelo curso de Graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, constante no OFÍCIO Nº 215/2020 - UNESPAR/REITORIA, na página 3 do presente processo, é referente ao ano de 2015.

Tendo em vista o Conceito Preliminar de Curso nota 2 (CPC 2) alcançado pelo Curso em questão 2018, conforme documento anexo à este processo na sequência deste ofício, o protocolado encontra-se instruído de acordo com o previsto na Deliberação nº 06/2020-CEE, razão pela qual entendemos que será necessário nomeação de comissão de avaliação para peritagem e elaboração de relatório para ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, com vistas a emissão do necessário Parecer de Renovação de Reconhecimento.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

Desta forma, considerando o atendimento à Diligência e tendo em vista a renovação de reconhecimento do curso em questão, uma vez que participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-02, conforme extrato à folha 391, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 82/21 de 17/06/21, (fl. 393), com fundamento no artigo 55 da Deliberação nº CEE/CP 06/20.

A Comissão foi composta por Luiz Fernando de Souza, Doutor em Engenharia de Produção, pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Professor e Coordenador do curso de Turismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Valdireme Lima de Araújo Kozak, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação de forma remota, em 28/06/21 a 30/06/21, elaborou e anexou relatório, às folhas 394 a 434. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 429 a 434, as quais transcrevemos:

### **DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES**

O PCC está bem estruturado, permitindo que o acadêmico tenha uma dinâmica crescente de informações, e conseguindo transformar o mesmo em conhecimento por meio da disposição das disciplinas. O PCC respeita e cumpre com a legislação pertinente ao curso, bem como trabalha de maneira efetiva com o processo de sustentabilidade patrimonial em todos os sentidos, o que faz com que o acadêmico crie habilidades e competências referentes à verdadeira responsabilidade da utilização do território como consumo da atividade turística. Trabalha de maneira efetiva com as questões socioculturais na busca de uma formação sólida em relação à inclusão social nos termos dos direitos humanos, tendo uma percepção total das diferenças raciais, culturais, importantes para a prática do profissional na atividade turística.

### **DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA**

Devido ao curso ter funcionamento no período noturno, buscar maneiras de estímulos para o trabalho entre o corpo docente e discente para a realização das atividades complementares, projetos de pesquisa e extensão. Todavia, ambos demonstram uma vontade efetiva na realização do tripé fundamental da academia, ensino pesquisa-extensão.

### **DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES**

Que a IES, possibilite que o corpo docente continue sendo qualificado em termos de incentivo a participação de eventos técnicos científicos, bem como qualificação acadêmica em pós-graduação, e com o estímulo de disponibilização de bolsas de estudo para que os acadêmicos sejam estimulados a trabalharem nos projetos de pesquisa e extensão executados pelo corpo docente.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

### **DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES**

A qualificação do corpo docente, bem como a carga horária de dedicação ao curso são as potencialidades e forças efetivas do curso. A prática e experiência do corpo docente em relação ao mercado de trabalho e na vida acadêmica, fazem com que os acadêmicos tenham uma formação diferenciada e tenham em quem se apoiar para que possam ter um curso de qualidade em uma Instituição Pública, apesar de toda a dificuldade de qualquer IES do setor público.

### **DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA**

Somente estimular o corpo docente a fazer uso do sábado como dia letivo para realização das atividades complementares, projetos de pesquisa e extensão, possibilitando que os professores possam passar todo o seu conhecimento e experiência fortalecendo a formação dos acadêmicos. Falta de concurso público para compor o corpo docente de maneira efetiva, pois a contratação de professores por meio de teste seletivo sempre quebra a continuidade do trabalho realizado pelo corpo docente, e de certa maneira dificultando o trabalho principalmente do coordenador do curso.

### **DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES**

A IES, deve possibilitar que o corpo docente continue sendo qualificado em termos de incentivo a participação de eventos técnicos científicos, bem como qualificação acadêmica com o estímulo de disponibilização de bolsas de estudo para que os acadêmicos sejam estimulados a trabalharem nos projetos de pesquisa e extensão executados pelo corpo docente, visto que a grande maioria dos acadêmicos trabalham para ajudar a parte econômica de sua própria vida financeira, bem como de seus familiares. Necessidade de concurso público para contratação de professores efetivos para suprir a carga horária mínima do curso.

### **DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:**

As salas de aula, o número de equipamento de informática, biblioteca, a acessibilidade são pontos positivos no espaço físico para o funcionamento do curso.

### **DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA**

A IES deverá fazer esforços para disponibilizar uma melhoria na infraestrutura para os professores atenderem os acadêmicos, bem como poder realizar suas atividades de preparo de aula, correção de trabalhos e orientação aos acadêmicos.

### **DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES**

A IES deverá ter uma preocupação contínua de atender a demanda de espaços físicos como laboratórios, equipamentos e recursos de TI para que o curso possa sempre estar atual perante as necessidades decorrentes das necessidades atuais do dia a dia na atividade turística, que vive em mudanças decorrentes do desenvolvimento cotidiano do mundo atual. Necessidade efetiva percebida de investimentos por parte da

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

Universidade na criação de laboratórios específicos do Turismo: Meios de Hospedagem, Eventos, Agenciamento afim de garantir a excelência com perenidade das práticas de ensino pesquisa e extensão do curso.

### Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,78
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,68
Dimensão III Infraestrutura	3,95
<b>CONCEITO FINAL PARA (REC ou RENOV. RECONH)</b>	<b>4,47</b>

### Parecer Avaliativo Final:

Esta comissão entende que o processo de renovação de reconhecimento atende de modo MUITO BOM, as demandas para a oferta do Curso de Bacharelado em Turismo do *Campus* de Campo Mourão de UNESPAR destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso Bacharelado em Turismo ofertado pela Unespar – *Campus* de Campo Mourão, para fins de Renovação de Reconhecimento é de: 4,47 **(quatro vírgula quarenta e sete) – CONCEITO: MUITO BOM.**

A Unespar por meio do Ofício nº 238/21, de 30/09/21, (fls. 436 a 440), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Em reunião realizada pelo Colegiado de Turismo no dia 20/09/2021 foi consenso a manifestação sobre o relatório de Peritagem para a renovação do reconhecimento do referido curso como segue:

- O colegiado do curso de Turismo do *campus* de Campo Mourão concorda com a avaliação do perito no que tange a Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica. Apesar de possuir corpo docente qualificado como “suficiente” na avaliação do perito (por ser formado por mestres/as e doutores/as), a maioria do grupo profissional é formada por professores/as contratados/as se dá na forma de Regime Especial (CRES), cujas condições gerais e incumbência de competências previstas nas respectivas normatizações institucionais, impedem a efetiva participação de docentes em atividades complementares de pesquisa e/ou extensão, além de dificultar a organização do Colegiado e Curso para o planejamento e execução de ações de médio e longo prazo, haja vista a imprevisibilidade da permanência destes na composição do grupo de trabalho. Neste sentido, ainda cabe mencionar que o curso de Turismo nunca possuiu corpo docente efetivo suficiente para a demanda de carga horária mínima existente e, em virtude deste cenário, eventualmente vê-se em relativa desvantagem tanto em relação à participação nos espaços coletivos institucionais, quanto em relação à



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

proposição de iniciativas junto aos estudantes, outros pares e/ou sociedade em geral, como por exemplo a orientação em iniciação científica e programas de pós graduação. Atualmente são apenas 4 (quatro) professores/as concursados/as e em contrapartida existem 7 (sete) professores/as em contrato CRES que poderiam colaborar para o crescimento e desenvolvimento do Curso e Instituição, todavia estes/as têm as possibilidades limitadas e/ou reduzidas em razão do modelo de trabalho a qual estão submetidos. Portanto, entende-se ser mais do que urgente a realização de concurso público para o preenchimento dessas lacunas estruturais historicamente construídas, pois além destas questões mencionadas em relação às atividades que poderiam ser desempenhadas, é visível a crescente cobrança quanto ao ingresso e permanência de estudantes, cujas estratégias de enfrentamento e resistência poderiam ser iniciadas quando da existência de um corpo docente efetivo, alinhado e disposto à intervenções bem-sucedidas. Mas não somente. Neste sentido, também é importante mencionar que já faz algum tempo que a precarização do mundo do trabalho influencia diretamente na opinião de escolha das pessoas de fazer ou continuar uma graduação em Instituição Pública de Ensino. O “mercado de trabalho” prefere mão-de-obra menos qualificada para remunerar de forma injusta os que desenvolvem atividade profissional formal. Isso ocorre na maioria dos cursos e profissões e, portanto, não é apenas responsabilidade do corpo docente esta mudança no cenário acadêmico, senão um esforço coletivo da sociedade em geral. Para o momento vivido é importante ainda destacar que o Ensino Remoto Emergencial não pode ser confundido com a metodologia de Ensino à Distância. A ampliação do escopo de trabalho, a exigência crítica, física de domínio de ferramentas e de dedicação à construção do pensamento do conhecimento acadêmico científico emancipatório difere totalmente dos requisitos mínimos exigidos para a conclusão de um curso superior EAD da maioria das IES privadas no país. Então, é muito desestimulante para cidadãos perseverarem no sonho de “fazer uma faculdade” quando não têm sequer o respaldo do “mercado” quando de sua formatura. O Ensino Superior, conforme ensinou o patrono da Educação, o Professor Paulo Freire, deve ser a válvula emancipatória para as pessoas, contudo, isso somente será possível se elas tiverem condições mínimas de dignidade e sobrevivência, as quais incluem sobretudo alimentação, saúde, moradia, segurança e educação com/de efetiva qualidade. Os gargalos econômicos, a desigualdade e a fragilidade do ensino de qualidade foram escancarados no período da pandemia, e isto muito em virtude dos direitos dos/as trabalhadores/as e condições de trabalho que vêm sendo sistematicamente atacados e foram evidenciados quando em uma crise - ficando deveras evidente inclusive já no devir da sala de aula. Para estes/as educadores/as, desde 2015 não há sequer a correção do índice de inflação, o que faz não apenas o trabalho ser desvalorizado, mas também o fruto do seu trabalho em relação a todo o restante que compõe a economia. Por outro lado, as bolsas de estudo destinadas à Pesquisa e Extensão, cujo público alvo são os/as estudantes e têm o valor de R\$400,00, colocam como exigência a Dedicção Exclusiva e inviabilizam o desenvolvimento de tais práticas universitárias, pois acompanhando este cenário de ataques e desvalorização, como seria possível pensar em um processo educacional de qualidade, rico de experiências e aprendizados quando este é o valor disposto para “iniciar” o/a aluno/a nas práticas profissionais e acadêmicas? Isto é, a assistência financeira torna-se ínfima mediante às necessidades básicas de sobrevivência na atual conjuntura socioeconômica evidenciada em tempos de pandemia. E, especialmente quando condicionada à exclusividade, destoam do caráter inclusivo que a universidade e seus/suas componentes deveriam permitir. Tais apontamentos deveriam estar no início da pauta de debates





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

e discussões quando se trata de estímulos ao ingresso e permanência na Universidade e, junto da estruturação de um corpo docente efetivo, deveriam anteceder toda e qualquer nova proposição de crescimento institucional - seja vertical ou horizontal - pois são ambos os aqui mencionados (docentes e discentes) a razão de ser de uma instituição.

- O colegiado do curso de Turismo do campus de Campo Mourão concorda com a avaliação do perito no que tange a Dimensão 2 - Corpo Docente. A respeito da sugestão do Perito para estimular a utilização dos sábados para atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, isso já ocorre. Porém, durante a pandemia de COVID - 19 houve impacto em determinadas atividades em detrimento do isolamento social.

- O colegiado do curso de Turismo do campus de Campo Mourão concorda com a avaliação do perito no que tange a Dimensão 3 - Infraestrutura. É notório o esforço da Direção do campus em oportunizar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do curso. Contudo, o colegiado destaca as sugestões do perito no relatório e enfatiza os seguintes aspectos:

- 1) Viabilização do Laboratório de Estudos Turísticos: Essa demanda existe desde a criação do curso. Já foi aprovado o projeto de laboratório, bem como seu respectivo orçamento. O mesmo está aguardando disponibilização de recursos para sua efetivação. Cabe ressaltar que o espaço demandado é fundamental para uma aprendizagem significativa dos estudantes.

- 2) Atualização do acervo da biblioteca: É imprescindível que nosso acervo seja constantemente atualizado e informatizado. Também é importante que a Universidade (Estado) disponibilize recursos para assinatura de periódicos e softwares especializados, estimulando a produção científica e o desempenho pedagógico.

- 3) Outro ponto importante é o acesso à Internet em sala de aula. Já não é admissível que não tenhamos internet de boa qualidade durante as aulas. O Turismo se constitui em uma dinâmica em que os fluxos de energia mudam e se atualizam muito rápido. Buscar as informações em tempo real é pré-requisito para aulas dinâmicas e emancipatórias. Ademais, ressalta-se que ciência e tecnologia são condicionantes elementares e lineares na atual situação emergencial. Portanto, faz-se necessário o melhor aproveitamento de recursos que auxiliem o docente em sua prática pedagógica para alcançar a formação plena do discente e o desenvolvimento de suas competências.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias. O relatório da Comissão sugere também orientações capazes de contribuir com a resolução dos problemas apontados.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.460 (duas mil, quatrocentas e sessenta) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta de disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 03 (três) e máximo de 05 (cinco) anos. (fls.449 e 450)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 292 e 293 bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 281 e 282 e Perfil Profissional do Egresso, fls. 287 a 289. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 139 a 256.

O curso tem como coordenador o professor Francisco Carlos Bocato Júnior, graduado em Turismo (2004), mestre (2009) em Biodiversidade Tropical, pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e doutor (2017) em Geografia, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 350)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores, sendo 06 (seis) doutores, 09 (nove) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 13 (treze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 350 a 354).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 448:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2016	2017	2018	2019	2020
2013	25	07				
2014	55		06			
2015	34			06		
2016	27				07	
2017	34					07

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

C

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos de 2016 à 2020 na tabela acima, observa-se a porcentagem de 21% de concluintes. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/08/21 até 06/08/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.460 (duas mil, quatrocentas e sessenta) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta de disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 03 (três) e máximo de 05 (cinco) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.
- b) que atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.
- c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, conforme os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.173.790-7

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES